

acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 35/GM/92

Pela Portaria n.º 82/92/M, de 6 de Abril, é determinada a liquidação extra-judicial da sucursal local do Bank of Credit and Commerce International (Overseas), Ltd., e revogada a respectiva licença para o exercício do comércio bancário.

Considerando que está em causa a actividade de uma instituição sujeita à superintendência, coordenação e fiscalização

do Governador, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, a quem, nos termos da alínea f) do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, também incumbe disciplinar o funcionamento dos mercados monetário e financeiro;

Atendendo, por outro lado, a que, ao normal funcionamento destes mercados, é indispensável a paz social e a confiança dos agentes económicos, pelo que há manifesto interesse público em adoptar medidas que reduzam os prejuízos dos credores da mencionada sucursal, principalmente dos pequenos depositantes;

Face ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, na alínea d) do n.º 2 do artigo 13.º e na alínea h) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 27/90/M, de 18 de Junho;

Sob proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

1. Deve a Autoridade Monetária e Cambial de Macau implementar um sistema de apoio aos credores da sucursal de Macau do Bank of Credit and Commerce International (Overseas), Ltd., que tenha em vista a protecção daqueles, designadamente dos pequenos depositantes.

2. Esse sistema de apoio consistirá na possibilidade de a Autoridade Monetária e Cambial de Macau receber por cessão, nas condições que entender e vier a acordar com os respectivos titulares, créditos registados nos livros da sucursal em 7 de Abril de 1992.

3. Nenhum credor, seja pessoa singular ou colectiva, poderá receber, ao abrigo desse sistema, pelo valor total dos créditos sobre a sucursal e como primeira prestação, mais do que MOP 100 000,00 (cem mil) patacas.

4. Para facilidade na aplicação do sistema de apoio, todos os créditos em moeda externa são convertidos em moeda local, sendo usadas, para o efeito, as cotações do Banco-Agente do Território, no dia 7 de Abril de 1992, para a compra de moeda externa contra patacas, ou, nos casos em que não existir cotação, taxas arbitradas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Abril de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Despacho n.º 36/GM/92

Considerando a necessidade de escalonar no tempo as medidas reguladoras do mercado dos produtos farmacêuticos por forma a não gerar injustificadas dificuldades no acesso aos medicamentos;

Tendo em conta a análise que foi feita às condições de funcionamento daquele mercado e a conclusão de que não deverão constar desde já na lista anexa ao Despacho n.º 43/SASAS/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 de Maio de 1991, algumas das substâncias nela incluídas;

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. São retiradas da lista anexa ao Despacho n.º 43/SASAS/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 de Maio de 1991, as seguintes substâncias:

Acetamidobenzoato de Deanol;
Ácido 2-Fenilcinchonínico; Ácido 2-Salicilcinchonínico, incluindo seus sais, e seus ésteres;
Ácido Clofenâmico, incluindo seus sais;
Ácido Flufenâmico, incluindo seus sais, seus ésteres e respectivos sais;
Ácido Meclofenâmico, incluindo seus sais;
Ácido Mefenâmico, incluindo seus sais, seus ésteres e respectivos sais;
Ácido Niflúmico, incluindo seus sais;
Ácido Tiaprofénico, incluindo seus sais;
Ácido Tolfenâmico, incluindo seus sais;
Alclofenac, incluindo seus complexos;
Alufibrato;
Auranofina;
Aurotiomalato de sódio;
Azapropazona;
Benzoquinamida;
Bezafibrato;
Bucoloma;
Bufexamac;
Bumadizona, incluindo seus sais;
Butorfanol, incluindo seus sais;
Cansilato de diproqualona;
Carprofeno, incluindo seus sais;
Cetofenilbutazona;
Cetoprofeno, incluindo seus sais;
Cinepazida, incluindo seus sais;
Clioquinol, excluindo quando contido em medicamentos de uso externo;
Clofibrato;
Co-Dergocrina Mesilato, incluindo seus componentes;
Colchicum, incluindo seus alcalóides e respectivos sais;
Destomicina A, incluindo seus sais;
Diclofenac, incluindo seus sais;
Etodolaco;
Etofenamato;
Etofibrato;
Etoheptazina, incluindo seus sais;
Etreinato;
Fenbufeno;

Fenclofenaco, incluindo seus sais;
Fenilbutazona, incluindo seus sais;
Fenofibrato;
Fenoprofeno, incluindo seus sais;
Fenotiazina, incluindo seus sais, seus derivados, qualquer composto com qualquer substância no âmbito deste item; excluindo o Dimetoxanato, a Prometazina e respectivos sais;
Fenoxazolina, incluindo seus sais;
Fentiazac, incluindo seus sais;
Feprazona;
Fipexide, incluindo seus sais;
Flurbiprofeno;
Fusafungina, incluindo seus sais;
Genfibrozil;
Halofuginona, incluindo seus sais;
Halquinol, excluindo quando contido em medicamentos de uso externo;
Hexobenidina, incluindo seus sais;
Higromicina-B, incluindo seus sais;
Indometacina, incluindo seus sais;
Indoprofeno, incluindo seus sais;
Inosina;
Isoaminilo, incluindo seus sais;
Isopirina, incluindo seus sais;
Isotretinoína;
Isoxicam, incluindo seus sais;
Lonazolac, incluindo seus sais;
Meclofenoxato, incluindo seus sais;
Mepirizol, incluindo seus sais;
Metanosulfonato de Noramidopirina, incluindo seus sais;
Metaraminol, incluindo seus sais;
Metilaminoheptano, incluindo seus sais, apenas quando contidos em aerosóis;
Metosxaleno;
Mofebutazona, incluindo seus sais;
Monensina, incluindo seus sais;
Naproxen, incluindo seus sais;
Narasina, incluindo seus sais;
Nifenazona;
Piridinolcarbamato;
Piroxicam;
Pirprofene, incluindo seus sais;
Probuco;

Proglumetacina, incluindo seus sais;
 Proquazona;
 Quimopapaina, incluído apenas se contida em medicamentos de uso parentérico;
 Riboflavina Tetrabutirato;
 Salcatonina;
 Salinomicina, incluindo seus sais;
 Sulfinpirazona;
 Sulindac;
 Teofibrato;
 Tinoridina, incluindo seus sais;
 Tolmetin, incluindo seus sais;
 Trioxsaleno;
 Vinca, incluindo seus alcalóides;
 Zomepirac, incluindo seus sais.

2. Este despacho produz efeitos a partir de 13 de Maio de 1992.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Abril de 1992.
 — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 37/GM/92

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 16 a 26 do corrente mês, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Abril de 1992.
 — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Março de 1992:

João de Oliveira, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, por urgente conveniência de serviço e pelo prazo de dois anos, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Património da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, alínea b) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Abril de 1992.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «curriculum».

1. Formação profissional

1.1. Habilitações literárias:

Curso Industrial de Formação de Serralheiro (equiparado ao 9.º ano de escolaridade).

1.2. Formação complementar:

Curso de aperfeiçoamento de contabilidade geral;

Curso de Oficiais Administrativos (6.º módulo);

Curso de Processamento de Texto — Wordstar.

2. Carreira profissional

Admitido, na função pública de Macau, como ajudante de tráfego de 1.ª classe, eventual, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, em 1 de Março de 1973;

Nomeado aspirante provisório do quadro privativo dos Serviços de Finanças, em 16 de Setembro de 1978, e promovido a terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial e oficial administrativo principal, respectivamente em 8 de Março de 1980, 16 de Abril de 1983, 19 de Outubro de 1987 e 9 de Julho de 1990;

Assumiu, em regime de substituição, por diversas ocasiões, as funções de chefe da Divisão de Recursos Financeiros do Instituto dos Desportos de Macau;

Requisitado para o Gabinete do Complexo Cultural de Macau, para desempenhar funções administrativas, no período de 11 de Setembro de 1989 a 31 de Dezembro de 1991, tendo exercido, por diversas ocasiões, as funções de coordenador, em regime de substituição;

Promovido a chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia do Instituto dos Desportos de Macau, em 26 de Dezembro de 1990.

3. Outras funções

Apoio técnico-administrativo, organização e implementação dos serviços de aprovisionamento, relacionados com a Missão de Macau em Lisboa, (1990);

Apoio técnico-administrativo, organização e implementação dos serviços de aprovisionamento, relacionados com o programa Festival Europália 1991;

No Instituto Cultural de Macau colaborou (Fevereiro a Julho de 1991) no levantamento do inventário patrimonial e na organização da Conta de Responsabilidade, bem como na escrituração, classificação e verificação de contas do orçamento privativo.

Por despacho n.º 28-I/GM/92, de 6 de Abril:

Lúcia Maria da Cunha Capela — renovada, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 23 de Maio do corrente ano, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Abril de 1992.
 — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.